



PROCESSO Nº 1086/06

PROTOCOLO Nº 9.113.982-0/06

PARECER N.º 281/07

APROVADO EM 09/05/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS A DISTÂNCIA – EQUIPE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Credenciamento da instituição de ensino e Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio - Educação de Jovens e Adultos, na modalidade a Distância.

RELATORAS: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA e DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, pelo ofício GS/SEED nº 3317/06 o protocolo em referência, pelo qual a Direção do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância EQUIPE – Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Centro de Estudos EQUIPE LTDA, jurisdicionado ao NRE de Curitiba, solicita credenciamento da instituição de ensino e autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - FASE II e Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

Em 07/03/07 o processo foi convertido em diligência para que a instituição de ensino prestasse alguns esclarecimentos referentes aos locais onde seriam realizados os momentos presenciais, atuação da tutoria, critérios para utilização de livros públicos, pólos de descentralização. Retornou em 05/04/07 com a solicitação atendida.

1.2 Da Instituição de Ensino:

O Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância EQUIPE – Ensino Fundamental e Médio, localiza-se à Rua Lamenha Lins, 225, município de Curitiba.



PROCESSO Nº 1086/06

A referida instituição atuava desde 2000, com a denominação de Centro de Estudos EQUIPE S/C LTDA, no ramo de serviço de pesquisa e laboratório de pesquisas na área de educação e como escola que ministrava aulas particulares (fls.13, 14).

Com a alteração contratual nº 04, de 02 de maio de 2006 mudou seu ramo de atividade, conforme segue:

“ (...)

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica incluído o ramo de Ensino Médio à distância e Ensino Fundamental à distância.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica excluído o ramo de serviços de Pesquisas na área da educação e escola de aulas particulares.

(...)” (fls.14)

1.3 Trâmite do Processo:

O trâmite do processo iniciou em 17/07/2006 no NRE de Curitiba. O Laudo Técnico da Comissão Verificadora é de 26/10/2006. A data de entrada do processo neste Conselho é de 10/11/2006. As relatoras foram designadas nas Câmaras de Ensino Fundamental e Médio, em 05/12/2006.

1.4 Justificativa

A referida Instituição, para o pleito da Educação para Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Médio, a Distância, apresenta a seguinte justificativa:

“O Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos à Distância EQUIPE – Ensino Fundamental e Médio está voltado para as ações renovadoras da comunidade escolar, fornecendo-lhe possibilidades de atuar eficientemente junto à sociedade, e proporcionando a transformação de uma realidade que atenda os interesses dos seus alunos.

(...)

Encontramos na Educação a Distância uma alternativa, uma opção às exigências sociais e pedagógicas, contando com o apoio dos avanços das novas tecnologias da informação e da comunicação. A Educação a Distância passa a ocupar uma posição instrumental estratégica para satisfazer as amplas e diversificadas necessidades de qualificação das pessoas Jovens e Adultas.

(...)



PROCESSO Nº 1086/06

Pretendemos também abrir descentralizações em locais que mostrarem a necessidade de tal empreendimento, com a finalidade de aumentar o nível de escolarização e formação de Jovens e Adultos.” (fl.7)

1.5 Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal documentos apresentados:

a) Da Instituição:

- Prova do ato de criação (fls.22);
- Contrato Social (fls.14 a 21);
- Ata constitutiva da diretoria (fls.22);
- Balanço dos dois últimos anos (fls. 9 a 12);

b) Do imóvel:

- Certidão de Propriedade (fls.46);
- Planta de localização (fls.47);
- Planta baixa (fls.48)
- Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 213416/2006, com validade até 05/04/2007 (fls.50);
- Licença Sanitária (fls. 306);
- Alvará (fls.307).

c) Certidões da Instituição

- Certidão Negativa Cível (fls.25);
- Certidão Negativa Criminal (fls.26);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls.29);
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais e Municipais (fls.23);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais - Justiça Federal (fls.28).

d) Certidões das pessoas físicas:

- Certidão Positiva Cível (fls.33 e 41);
- Certidão Negativa Criminal (fls.34 e 40);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls.36 e 324);
- Certidão Negativa de Execução Cível – Vara da Fazenda – Estadual e Municipal (fls.38 e 320);
- Certidão Negativa da Justiça Federal (fls. 326 a 329).



PROCESSO Nº 1086/06

1.6 Aspectos relevantes da proposta pedagógica apresentada pela instituição:

“Esta proposta surgiu de um levantamento diagnosticado em agências de trabalho, demanda por estudos que atendam às expectativas dos alunos, empresas onde há oferta de colocação, mas exige-se qualificação e, partindo desse princípio, o Centro de Educação à Distância pretende trabalhar com o fazer e o saber, desvinculados dos circuitos tradicionais e repetitivos.” (fl.151)

“Considerando o conceito da educação ao longo da vida em todos os ambientes, mediados ou não mediados pelas tecnologias de informação e comunicação”. (fl.277)

“Este estabelecimento compromete-se em possibilitar linguagens de multimídia de comunicação, o que necessariamente continuará influenciando as práticas pedagógicas, nas formas de escrita, som imagem, dados em rede (física e virtual), via correio postal (impressos), televisão (programas), *internet* (multimídia), de modo integrado.

Entendemos que a progressiva organização do trabalho pedagógico na relação sujeitos aprendiz/espaco/tempo, redesenhando os ambientes de aprendizagem escolar e não escolar (ex. mundo do trabalho).” (fl.277, 278)

“... a presente proposta incorpora a compreensão de que o currículo e o conhecimento são vistos como construções e produtos de relações sociais particulares e históricas e, ainda, devem ser orientados numa perspectiva crítica onde ação-reflexão-ação se coloquem como atitudes que possibilitem ultrapassar o conhecimento do senso comum. Três conceitos são escolhidos para servir não só de elo entre as diferentes áreas e as diferentes disciplinas, mas também de fio condutor para base metodológica do material: Historicidade, Construção, Diversidade. (fls.171,172)

1.6.1 Organização dos cursos

1.6.1.1 Função do Professor-tutor na concepção da instituição

“O Professor Tutor tem o papel didático-pedagógico de acompanhar, motivar, orientar e estimular a aprendizagem do aluno, nos momentos presenciais e principalmente à Distância. Seu trabalho será mais qualificado na medida em que conhece com profundidade o material didático que será utilizado em suas ações pedagógicas. Poderá também, adaptá-lo ou reformulá-lo para possibilitar melhor aprendizagem do aluno. O professor-tutor tem a tarefa de acompanhar, conduzindo o aluno à aprendizagem em seus momentos presenciais, a fim de orientá-lo e, principalmente formá-lo, no sentido de que o mesmo problematize os temas propostos e, quando for o caso, ajudá-los na recuperação de conteúdos e habilidades cujo desempenho não demonstram a aprendizagem esperada.” (fls.158,159)

“A Relação numérica entre alunos e tutores é de 40 por 1.” (fl.279)



PROCESSO Nº 1086/06

1.6.1.2 Formação do Professor-tutor

“ ... que ele tenha uma formação em educação a distância, e que seja um profissional com formação em Pedagogia ou Licenciatura ou na área de Humanas ou Exatas e compromissado com a humanização.” (fls.280)

Em atendimento ao solicitado na diligência sobre os locais de atuação da tutoria a instituição de ensino informa:

Os locais onde serão realizados os momentos presenciais e os locais de atuação da tutoria são salas do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância Equipe, na Rua Lamenha Lins, 225, em Curitiba.

1.6.2 A Filosofia da instituição

“ ... educar o indivíduo, para uma vida digna em sociedade. Pois o mesmo enfrenta momentos de transtornos, como a falta de emprego, a violência e as grandes diferenças sociais.” (fls.164)

1.6.3 Pólos Descentralizados

“O Centro de Educação para Jovens e Adultos a Distância Equipe, estará aberto para efetuar Convênios com Empresas que tenham projetos de escolarização para seus funcionários, ou para com profissionais da área da educação que estejam organizados, capacitados e habilitados que queiram atender a comunidade onde eles ofertem serviços de escolarização, ou ainda para aqueles alunos que se encontram no exterior temporariamente por qualquer motivo e que não se adaptam ao ensino na língua local, como no caso dos *dekasseguis* (brasileiros que emigram para o Japão) e que hoje já são em número aproximado de 270.000 brasileiros. (fls.283)

Em cumprimento à diligência sobre os pólos descentralizados, a instituição de ensino informa:

A abertura de eventuais pólos de descentralização só se dará depois de consolidada a estrutura e funcionamento da sede, e, quando e onde houver realmente necessidade, conforme legislação em vigor. Reforçamos nossa posição de que a descentralização não é meta principal do Centro de Estudos Equipe. Conforme mencionamos no processo, estudamos a possibilidade de implantar um pólo descentralizado no Japão, voltado para *dekasseguis*, por nós Kenji (japonês) e Jukie (descendente de japoneses) conhecemos profundamente a necessidade e dificuldade que os *dekasseguis* enfrentam em prosseguir os estudos. Estaremos atentos também a outras possibilidades, mas sempre seguindo a filosofia de contribuir para o crescimento das comunidades. Quando surgirem essas oportunidades, buscaremos a orientação do Núcleo de Educação ou outros canais competentes. O funcionamento de um novo pólo ocorrerá somente mediante autorização e legislação em vigor, de modo que o Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância torne-se uma referência de honestidade comprometida com a qualidade de ensino. Fls.335,336.



PROCESSO Nº 1086/06

Caso se efetive a intenção da instituição em atuar no exterior deverá cumprir o disposto na legislação nacional pertinente.

1.7 Material Didático

“ Este estabelecimento propõe a iniciativa de uma proposta de material de apoio para a Educação Básica, na modalidade de EAD, de forma que contemple as necessidades do universo deste alunado, com histórias de vida e experiências distintas. (fls.280)

“O material será elaborado procurando garantir uma uniformidade ao material escrito sem privar o professor de exercer sua criatividade em termos de estrutura formal do texto, permitindo isso sem deixar de respeitar um padrão básico para que se possa atender à necessidade de marcar a identidade do curso e da instituição” (fls.283)

1.7.1 Para o Ensino Fundamental:

“ ... utilizará o material Viver, Aprender que se utiliza de uma linguagem clara, prática e que busca abranger problemas e assuntos que correspondem aos interesses e necessidades educativas dos jovens e adultos e das comunidades em que estão inseridas.” (fl.282)

1.7.2 Para o Ensino Médio:

“ ... estaremos com a formulação do material de apoio para o Ensino Médio. Enquanto estivermos no processo de elaboração deste material para o Ensino Médio utilizaremos o livro público elaborado pelos professores da rede estadual publicado pelo Paraná, da Educação de Jovens e Adultos como apoio ...” (fls.280)

Com relação à utilização dos livros didáticos públicos, esclarecimento solicitado na diligência a instituição de ensino informa:

[...] eles serão aproveitados apenas para consulta na biblioteca. Como nos referimos no processo, vamos elaborar o material didático próprio para EaD em Ensino Médio. Até lá, no entanto, utilizaremos a bibliografia abaixo relacionada, cuja maioria dos títulos foi aprovada pelo Programa Nacional de Livros Didáticos do Ensino Médio (Pnlem) (fls.334)

A citada relação de Livros Didáticos do Ensino Médio consta do processo fls. 334 e 335.

1.8 Biblioteca

O acervo bibliográfico do estabelecimento de ensino encontra-se relacionado às fls. 61 a 69.



PROCESSO Nº 1086/06

1.9 Laboratório

A lista dos materiais e equipamentos encontra-se descrita às fls. 70 e 71.

1.10 Recursos Tecnológicos

Os Recursos audiovisuais e tecnológicos da instituição de ensino encontram-se descritos às fls. 59 e 60.

1.11 Caracterização do Curso apresentado pela instituição de ensino:

1.11.1 Para o Ensino Fundamental – Fase II:

- idade para ingresso: 18 anos (fls.278);
- regime de matrícula: por disciplina (fls.251), a qualquer época do ano (fls.260);
- período mínimo de integralização: 2 (dois) anos; (fls.278)
- frequência: 75% (setenta e cinco por cento) de frequência para os momentos presenciais, incluso o atendimento individual e coletivo (fls.260);
- carga horária de 1200 (mil e duzentas) horas, sendo 240 (duzentas e quarenta) horas presenciais, 360 (trezentas e sessenta) horas tutoriais e 600 (seiscentas) horas a distância, aproximadamente 20% presenciais, 30% tutoriais e 50% a distância (fls.317).

1.11.2 Para o Ensino Médio:

- idade para ingresso: 18 anos (fls.278);
- regime de matrícula: por disciplina (fls.251), a qualquer época do ano (fls.260);
- período mínimo de integralização: 18 meses; (fls.278)
- frequência: 75% (setenta e cinco por cento) de frequência para os momentos presenciais, incluso o atendimento individual e coletivo (fls.260);
- carga horária de 1300 (mil e trezentas) horas, sendo 286 (duzentas e oitenta e seis) horas presenciais, 364 (trezentas e sessenta e quatro) horas tutoriais e 650 (seiscentas e cinquenta) horas a distância, aproximadamente 20% presenciais, 30% tutoriais e 50% a distância (fls.316).



PROCESSO Nº 1086/06

1.12 Corpo Técnico-Administrativo, Pedagógico e Docente

1.12.1 Corpo Técnico Administrativo/Pedagógico

CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO/PEDAGÓGICO		
NOME	FUNÇÃO	FORMAÇÃO
Jukie Kiyosen Wakabayashi	Diretora	- Pedagogia Habilitação em Administração Escolar de 1º e 2º Graus e Supervisão Escolar - Matemática - Especialização em Metodologia de Ensino de 1º e 2º Graus
Michele Thais Teixeira Rocha	Secretária	Técnico em Administração
Natsue Kyosen	Coordenadora Pedagógica	- Pedagogia Habilitação em Supervisão Escolar - Ciências → 1º Grau
Maria Tercília de Almeida Assis	Especialista em EAD	-Letras/Português/ Francês -Psicologia -Especialização para Professores em Educação a Distância
Julia Tieko Fujimoto	Coordenação de Tutoria	- Física – apresentou Histórico Escolar - Aperfeiçoamento em Capacitação de Tutores a Distância (180 horas)

1.12.2 Função Docente

NOME	DISCIPLINA	FORMAÇÃO
Marcelo Luiz Brasil	Língua Portuguesa e Literatura	Letras/Português e respectivas Literaturas
Adelina Inês Caletti	Educação Artística	Educação Artística Habilitação em Artes Plásticas
Lucimeri dos Santos	Inglês	Letras/Port/Inglês e respectivas licenciaturas Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação
Célia Regina Varella	Espanhol	Letras/Português/Inglês/Espanhol




PROCESSO Nº 1086/06

NOME	DISCIPLINA	FORMAÇÃO
André Luiz Dias	Educação Física	Educação Física
Gilson Maruno	Ciências Naturais e Biologia	Ciências Biológicas
Maria Bernadete Gabardo	Matemática	Matemática
Marcos Venícius de Liz	Química	Química
Aparecida dos Santos Magalhães	Física	Física
Mariana Ales	História	Apresentou declaração de conclusão do curso História – data de janeiro/2006
Fernando Rosseto Gallego Campos	Geografia	-Licenciado em Geografia -Bacharel em Comunicação Social
Vera do Rocio Bianquette Folador	Filosofia	Filosofia
Andressa Silvério Terra França	Sociologia	Ciências Sociais

1.13 Matrizes Curriculares


1.13.1 Matriz Curricular do Ensino Médio (fls.317)

 <p>Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância EQUIPE – Ensino Fundamental e Médio Rua Lamenha Lins. 225 - Centro - Curitiba Entidade Mantenedora: Centro de Estudos Equipe Ltda</p>				
MATRIZ CURRICULAR PARA O CURSO DE NÍVEL MÉDIO PARA JOVENS E ADULTOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA				
ESTABELECIMENTO: Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância – Equipe Ensino Fundamental e Médio.				
ENTIDADE MANTENEDORA: Centro de Estudos Equipe Ltda.				
LOCALIDADE: Município de Curitiba NRE: Curitiba				
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º semestre de 2007 FORMA: PRESENCIAL E TUTORIAL 50% DISTÂNCIA 50%				
DISCIPLINAS	PRESENCIAL CHP/20%	TUTORIAL CHT/30%	DISTÂNCIA CHD/50%	TOTAL
Língua Port. E Literatura	37	56	93	186
LEM – Espanhol*	24*	36*	60*	120*
LEM – Inglês*	24*	36*	60*	120*
Arte	12	15	27	54
Educação Física	12	15	27	54
Matemática	37	56	93	186
Física	24	36	60	120
Química	24	36	60	120
Biologia	24	36	60	120
História	24	36	60	120
Filosofia	10	15	25	50
Sociologia	10	15	25	50
Total Geral	286	364	650	1300
Total da Carga Horária do Curso: 1300h				



PROCESSO Nº 1086/06

1.13.2 Matriz Curricular do Ensino Fundamental - Fase II (fls.316)

	Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância EQUIPE – Ensino Fundamental e Médio Rua Lamenha Lins, 225 - Centro - Curitiba Entidade Mantenedora: Centro de Estudos Equipe Ltda
---	--

MATRIZ CURRICULAR PARA O CURSO DE NÍVEL FUNDAMENTAL FASE II PARA JOVENS E ADULTOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA				
ESTABELECIMENTO: Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância – Equipe Ensino Fundamental e Médio.				
ENTIDADE MANTENEDORA: Centro de Estudos Equipe Ltda.				
LOCALIDADE: Município de Curitiba			NRE: Curitiba	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1.º semestre de 2007 FORMA: PRESENCIAL E TUTORIAL 50% DISTÂNCIA 50%				
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 horas				
DISCIPLINAS	PRESENCIAL CHP/20%	TUTORIAL CHT/30%	DISTÂNCIA CHD/50%	TOTAL
Língua Port. E Literatura	50	75	125	250
LEM–Espanhol*	24*	36*	60*	120*
LEM – Inglês*	24*	36*	60*	120*
Artes	10	18	28	56
Educação Física	12	15	27	54
Matemática	48	72	120	240
História	32	48	80	160
Geografia	32	48	80	160
Ciências Naturais	32	48	80	160
Total Geral	240	360	600	1200
Total da Carga Horária do Curso: 1200h				



PROCESSO Nº 1086/06

1.14 O Sistema de Avaliação que consta no Regimento Escolar, aprovado pelo Ato Administrativo nº 646/06 do NRE de Curitiba, de 27/07/2006 (fls.227) apresenta:

1.14.1 Número de notas atribuídas por disciplinas – Ensino Fundamental – Fase II (fls.185)

DISCIPLINA	AVALIAÇÃO PRESENCIAL	AVALIAÇÃO A DISTÂNCIA	TOTAL DE AVALIAÇÕES
Língua Portuguesa	04	02	06
Matemática	04	02	06
LEM (Inglês/Espanhol)	02	01	03
Ciências Naturais	03	01	04
História	03	01	04
Geografia	03	01	04
Artes	02	01	03
Educação Física	02	01	03
TOTAL	23	10	33

1.14.2 Número de notas atribuídas por disciplinas - Ensino Médio (fls.185)

DISCIPLINA	AVALIAÇÃO PRESENCIAL	AVALIAÇÃO A DISTÂNCIA	TOTAL DE AVALIAÇÕES
Língua Portuguesa	04	02	06
Matemática	04	02	06
LEM (Inglês/Espanhol)	02	01	03
História	03	01	04
Geografia	03	01	04
Química	03	01	04
Física	03	01	04
Biologia	03	01	04
Arte	02	01	03
Educação Física	02	01	03
TOTAL	29	12	41



PROCESSO Nº 1086/06

1.14.3 Verificação do rendimento escolar, constante no Regimento Escolar (fls.225)

“(…)

Art.59 – A promoção final (Média Final) dar-se-á ao atingir valor igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) resultante da média aritmética de todas as avaliações processuais dos módulos de estudos.

§ 1º - A Média Final (MF) será calculada pela média aritmética sendo resultado da soma das notas de cada avaliação, dividindo-se pelo número de avaliações realizadas.

§ 2º - A nota das avaliações a distância terá valor 2,0 (dois vírgula zero) mais as notas das avaliações presenciais (prova escrita), que terão o valor 8,0 (oito vírgula zero), cuja somatória máxima será 10,0 (dez vírgula zero), que deverá ser igual ou maior do que 6,0 (seis vírgula zero). A soma das notas atribuídas, para cada disciplina, dividido pelo total de notas, da disciplina, será a Média Final da disciplina.

(…)”

1.15 Plano de Avaliação Institucional do Curso está descrito às fls. 265 e 266, artigos 91 a 94 do regimento escolar.

1.16 Consta no Processo (fls.294) convênio firmado com outra instituição de ensino para utilização do laboratório virtual nos conteúdos pedagógicos de Física, Química, Biologia, Ciências e Matemática.

1.17 Comissão de Verificação

Designada pela Ordem de Serviço nº 22/DIE/SEED nos seguintes termos:

“Foram designadas, pela Ordem de Serviço nº 22/06, as servidoras: MARIA DA GRAÇA BASTOS LEMES, R.G. nº 697.072-9; cargo Professora Especialista em EAD, TELMA APARECIDA DOS SANTOS LUZIO, R.G. 3.547.998-8, cargo Assessora Técnica; ambas em exercício no Departamento de Infra-estrutura/SEED e MARIA APARECIDA DE FREITAS, R.G.4.033.233-2, cargo Coordenadora Técnica/Pedagógica, em exercício no Departamento de Educação de Jovens e Adultos, para, sob a presidência da primeira, procederem verificação, *“in loco”*, para fins de apurar condições quanto à solicitação para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental-Fase II e Médio - Educação de Jovens e Adultos, na modalidade a Distância, no CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS EQUIPE, situado na Rua Lamenha Lins, nº 225, Centro, Curitiba/PR.” (fls.298)



PROCESSO Nº 1086/06

A referida Comissão procedeu a verificação *in loco*, expediu relatório com data de 26/10/2006 e é de parecer favorável ao credenciamento e autorização dos cursos solicitados como segue:

“A Comissão verificou que o Estabelecimento de Ensino apresenta recursos satisfatórios para fins de cumprimento de suas ações pedagógicas a serem desenvolvidas na metodologia de EAD, e entende que os diretores pedagógico e administrativo demonstraram o efetivo compromisso com a Educação.” (fls. 302).

II – VOTO DAS RELATORAS

Pelo exposto, somos pelo Credenciamento da instituição de ensino e pela Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos, na modalidade Educação a Distância, do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos à Distância EQUIPE – Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Centro de Estudos EQUIPE LTDA, Município de Curitiba, nos termos das Deliberações CEE nºs 06/05 e 01/07, para ofertar Educação a Distância a partir de 2007, por um prazo de 02 (dois) anos (cf. art. 20, Del. nº 01/07-CEE) podendo ser renovado após novo Parecer do CEE, precedido de avaliação de qualidade.

A instituição de ensino deverá apresentar a este Conselho Estadual de Educação, anexo ao processo de pedido de renovação da autorização de funcionamento, o material elaborado para o Ensino Médio e a documentação de especialização de todo corpo docente em Educação de Jovens e Adultos ou em Educação a Distância expedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida.

Ressalte-se que a instituição de ensino deve ter maior independência tecnológica e didático-pedagógica para atuar e executar sua proposta pedagógica, sem que haja necessidade de efetuar convênios que possam comprometer sua eficiência no que tange a utilização de laboratórios de Matemática, Ciências, Química, Física e Biologia.

A partir do ano letivo de 2007:

- a) A Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação nº 06/2006-CEE;



PROCESSO Nº 1086/06

- b) A Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- c) A Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica.

O credenciamento da instituição de ensino será de cinco (05) anos e a autorização de funcionamento do referido curso será de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação do ato competente.

Após decisão favorável do Conselho Pleno, encaminhe-se o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para expedição do ato competente.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto das Relatorias.

A Câmara de Ensino Médio aprova, por sete votos favoráveis, um voto contrário, do Conselheiro Arnaldo Vicente, com declaração de voto e uma abstenção do Conselheiro Paulo Maia de Oliveira, o Voto das Relatorias.

Curitiba, 08 de maio de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por oito votos favoráveis, um voto contrário, do Conselheiro Arnaldo Vicente, com declaração de voto e uma abstenção do Conselheiro Paulo Maia de Oliveira a Conclusão das Câmaras. Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de maio de 2007.



PROCESSO Nº 1086/06

DECLARAÇÃO DE VOTO

A Comissão nomeada pela portaria numero 14-05, para propor normas para educação de jovens e adultos no ensino fundamental e médio do sistema de ensino do Paraná, quando se reuniu para iniciar seus trabalhos esteve diante de vários gargalos para estabelecer normas que garantissem um curso de EJA com um mínimo de qualidade. O primeiro desafio foi pensar a carga horária já que a Del. 08-00 realizou uma sensível redução nos cursos de EJA, conforme tabela abaixo:

Quantidade de horas-aula	Deliberação 34 de 29/11/1984	Deliberação 12 de 03/09/99	Deliberação 08 de 20/12/00
Fase I	*1	1300 horas-aula	1200 horas-aula
Fase II	2000 horas-aula	1900 horas-aula	1200 horas-aula
Fase III 2º Grau/Ens. Médio	1950 horas-aula	1600 horas-aula	1200 horas-aula

Contudo, os relatores que exararam a Del. 08-00 tiveram a cautela de definir uma avaliação qualitativa para saber se aquele instrumento normativo era eficiente ou precisava ser alterado. Esta avaliação deveria ter ocorrido em 2002. Não ocorreu.

Em 24 de abril de 2003, o Secretário de Estado da Educação encaminha solicitação da Chefe do Departamento de Educação de Jovens e Adultos, daquela pasta, requerendo prorrogação, para junho de 2004, do prazo estabelecido no art. 17 da Del. 08-00, alterando o prazo de validade dos cursos de EJA. O Conselheiro Teófilo Bacha Filho, designado relator, exarou o seguinte voto:

“Entende este relator que, sendo justos os motivos apresentados e não apresentando nenhum dano ao interesse público, não há óbice a que se acolha o pedido formulado pelo DEJA/SEED, ficando, em consequência, prorrogados até 30 de junho de 2004, os prazos de validade das autorizações conferidas aos cursos de EJA mantidos pelo Poder Público Estadual. (Voto aprovado em 09-07-04, processo 713/03, parecer 652-03)”.

Em 31 de maio de 2004 a Secretaria de Estado da Educação solicita prorrogação de prazo até dezembro de 2005 para realizar as avaliações e mudanças nas propostas Pedagógicas de todos os Estabelecimentos de ensino que ofertem EJA. Para está consulta a Conselheira Solange Yara Schmidt Manzochi exarou o seguinte voto:

^{1 1} A Deliberação 34/84, em seu Artigo 21, definia uma duração mínima de 3320 horas-aula para o curso de 1º grau supletivo. Ocorre que os cursos eram ofertados na forma sistemática e assistemática. A forma assistemática permitia organizações outras, inclusive EAD, contudo o processo de avaliação era sempre fora do processo.



PROCESSO Nº 1086/06

“Entende esta Relatora que, sendo justos os motivos apresentados e não apresentando nenhum dano ao interesse público, não há óbice a que se acolha a solicitação formulada pela SEED, ficando, em consequência, prorrogadas até 31 de dezembro/2005, os prazos de validade das autorizações conferidas aos cursos de EJA mantidos pelo Poder Público Estadual, Municipal e Particular. (Voto aprovado em 02 de setembro de 2004, processo 347-04, parecer 458-04.)”.

Portanto, o Sistema Estadual de Ensino do Paraná continuou sem um olhar preciso quanto à qualidade dos cursos de EJA ofertados no estado do Paraná. No final do ano letivo de 2005 o DEJA encaminhou nova proposta pedagógica para os cursos de EJA, da oferta pública, solicitando autorização para funcionamento de cursos com 1200 horas presenciais, suprimindo a oferta semipresencial, onde se cumpria apenas 380 horas.

É neste cenário que a comissão nomeada pela portaria 14-05 exarou a Deliberação 06-05 com o seguinte teor:

Art. 8º. A organização dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos, combinando momentos coletivos e individuais, observará a seguinte carga horária presencial:

I – No ensino fundamental, a carga horária mínima de 2400 (duas mil e quatrocentas) horas, sendo:

a) de 1.200 para a Fase I, compreendendo a 1ª a 4ª séries;

b) de 1.200 para a Fase II, compreendendo a 5ª a 8ª séries;

II – No ensino médio, a carga horária mínima de 1.200 horas.

O princípio que norteou a Comissão de Relatores foi: enquanto não ocorrer uma avaliação, para aprofundar os estudos, permitindo um olhar sobre a qualidade, não haverá segurança para estabelecer outra carga horária, diferente da existente. Diante deste impasse a solução encontrada foi manter 1200, estabelecendo-a como mínimo presencial. O que o plano de curso em tela não contempla, portanto não deveria ser autorizado.

Outro aspecto levado em conta no voto contrário ao plano de curso em referência diz respeito ao artigo 37 da lei 9394-96, em seu parágrafo primeiro:

Os Sistemas de Ensino Assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não poderão efetuar os estudos na idade regular, oportunidades apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

Indaga-se quem são estes entes que fazem parte dos sistemas de ensino e que devem assegurar gratuitamente as tais oportunidades? Obtém-se a resposta no Artigo 17 da mesma LDB.



PROCESSO Nº 1086/06

Os Sistemas dos Estados e do Distrito Federal compreende:

I as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantido pelo poder público estadual e pelo Distrito Federal;

II as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantido pelo poder público municipal

III as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantido pela iniciativa privada.

De onde concluímos que as instituições particulares fazem parte do sistema, portanto devem respeitar ao Artigo 37 da LDB. Para garantir o direito do educando, carecemos de garantias de que as escolas não cobrarão dos mesmos, quando poderíamos autorizar o funcionamento sem desrespeitar o direito ao acesso gratuito.

Do contrário, a posição mais coerente, no entendimento deste Conselheiro, será não autorizar curso privado de EJA, já que o seu objetivo principal é o lucro. Autoriza-los a cobrar dos educandos será afrontar o parágrafo primeiro do dito artigo da lei 9394-96, ou seja não observar o contido na Carta Magna, em seu artigo 209, que afirma: “ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional...”.

Neste caso, para cumprir a LDB, será necessário considerar que os legisladores tiveram o desejo e a intenção de produzir equidade para os excluídos da cidadania plena, que somente o acesso à educação oportuniza.

Este conselheiro ainda não foi convencido e continua acreditando que as instituições privadas de ensino podem atuar em cursos de EJA apenas como investimento em responsabilidade social, como forma de contribuir para diminuir a enorme dívida social existente com os setores excluídos da educação na idade regular, jamais para vender certificação em busca do vil metal. Com um papel na mão o educando deixa de ser educando, de buscar oportunidade para estudar e alcançar cidadania plena.

É a declaração.

Arnaldo Vicente
Conselheiro